



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:811-5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 834/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 834/2017 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”.

MARCELA RIBEIRO LOPES, Prefeita do Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial de Corguinho/MS, órgão colegiado de deliberação coletiva, de caráter permanente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, vinculada ao órgão Gestor Municipal de Políticas de Assistência Social, que tem por finalidade promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar as discriminações que atingem a população negra e a defender seus interesses.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro/Igualdade Racial funcionará nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ela competindo:

- I - Elaborar uma política municipal visando eliminar as discriminações que atingem a população negra e promover a defesa de seus interesses;
- II - Promover estudos, pesquisas, debates relativos à condição da população negra;
- III - Apoiar e propor planos, programas e projetos a nível municipal que objetivem a promoção da Comunidade Negra;
- IV - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação do(a) negro(a), requerendo providências efetivas ;
- V - Mobilizar e articular entidades da sociedade civil e órgão do poder público, para dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo conselho;
- VI - Criar câmaras temáticas para o adequado atendimento dos serviços dos interesses da população negra;
- VII - Eleger a mesa diretora com votos da maioria dos seus membros;
- VIII – Publicar suas deliberações no Diário Oficial do Município;

Página 1 de 3

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1439
PL 015/2017



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:811-5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

IX – Elaborar seu regimento interno com aprovação de no mínimo de dois terços de seus membros;

X - O Conselho Municipal dos Direitos do Negro/Igualdade Racial será composto por membros representantes do Governo Municipal, membros representantes da Comunidade Quilombola de Corguinho/MS e representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. Integrarão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial os representantes das seguintes áreas da gestão de políticas:

- I - Assistência Social;
- II - Comunidade Quilombola de Corguinho/MS;
- III - Comunidade Civil Organizada.

Art. 4º. As entidades não-governamentais e o poder público poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, por meio de comunicação expressa encaminhada à presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Negro/Igualdade Racial;

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias intercaladas no prazo de um ano, salvo se a ausência for justificada por escrito ao Conselho e aprovada em plenário, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pela plenária;
- III - Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV - A substituição de membros que não compareceram às reuniões ordinárias, deverá ser regulamentada no Regimento Interno do Conselho;
- V - Os membros governamentais serão indicados por seus respectivos órgãos de governo.

Página 2 de 3

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1439
PL 015/2017



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:811-5Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Negro/Igualdade Racial terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Secretária;
- III - Plenário.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Negro/Igualdade Racial será regulamentado por Decreto do poder executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dessa Lei.

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcela U. Lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeita Municipal

Página 3 de 3

Rua Antônio Furtado Mendonça, 10 – Centro – Corguinho – MS – CEP: 79460-000
Fone: (67) 3250-1439
PL 015/2017